



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Raad

**LIDO**  
Em 28/10/09  
Assessoria de Plenário

**MOÇÃO Nº 491/2009**  
**(Do Senhor Deputado Raad Massouh)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de conteúdo e distribuição, observado o art. 122 do RI.

Em 29/10/09

Januar Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Manifesta votos de Congratulação e parabeniza a Conferência Nacional dos Bispos os Conselheiros Tutelares eleitos para as Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 144 do Regimento Interno, solicita a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta "Moção", para manifestar votos de Congratulação e parabenizar os Conselheiros Tutelares eleitos para as Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II.

João Alves Cardoso  
Antônio César dos Santos Ramos  
Claudio Rosa de Lima  
Maria Lúcia Soares Pires  
Lácio Fernandes Filho

Francisca Alves Filha Pereira  
Maronita Rodrigues de Sousa Mariano  
Neli da Silva Ramos  
Guaranei Santos Santana  
Alexandre Henrique Silva Braga

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Conselhos Tutelares surgiram com a criação da Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Esta Lei, é conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). "Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (art. 2º)

No Brasil, os Conselhos Tutelares são órgãos destinados a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Sua competência e organização estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 131 a 140).

PROCOLO LEGISLATIVO  
MO Nº 491/09  
Fis. N.º 03

ASSISTENTE LEGAL PMT.29-Out-2009 11:09

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, eleitos pela comunidade para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. Devido ao seu trabalho de fiscalização a todos os entes de proteção (Estado, comunidade e família), o Conselho goza de autonomia funcional, não tendo nenhuma relação de subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

Por estes motivos e pela relevância do tema em questão, considero mais do que minha obrigação homenagear as pessoas que menciono.

Sala das Sessões, em

**Deputado RAAD MASSOUH**  
**DEMOCRATAS - DF**

K/

